

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010.20250318/0001-20
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001.08.04.2025-SETAS**

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Contratação Emergencial - Dispensa com Base no Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021

Empresa: MAG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - CNPJ nº 08.559.374/0001-06

1. Capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica comprovada (documentação em anexo)

A empresa MAG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.559.374/0001-06, apresentou toda a documentação exigida no Termo de Referência para fins de habilitação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. No que tange à capacidade jurídica, foi apresentada a documentação pertinente. A regularidade fiscal e trabalhista foi comprovada por meio de certidões atualizadas, demonstrando idoneidade e cumprimento das obrigações legais.

No tocante à qualificação econômico-financeira, a empresa apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência. O histórico financeiro da empresa demonstra saúde econômica compatível com a execução do objeto da contratação, especialmente relevante em contratações emergenciais, nas quais a Administração Pública deve resguardar-se contra riscos de inadimplemento em função da urgência da prestação.

Quanto à capacidade técnica, a MAG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. comprovou aptidão específica para fornecimento de gêneros alimentícios, kits de higiene e limpeza, com apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas, nos quais se verificam fornecimentos anteriores similares em porte e natureza.

2. Adequação técnica ao objeto contratado

A proposta da MAG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. mostrou-se plenamente compatível com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, elaborado com base em levantamentos técnicos da Defesa Civil e da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social. A empresa apresentou composição detalhada dos kits alimentares, de higiene e de limpeza, em conformidade com os requisitos mínimos de qualidade, segurança sanitária, validade dos produtos e rotulagem, observando os critérios definidos pelos órgãos responsáveis.

Além da compatibilidade técnica, destaca-se a capacidade de personalização dos kits conforme as exigências específicas do Termo de Referência. O atendimento a essas exigências não se limita à entrega formal do produto, mas envolve também o cuidado com a integridade das embalagens, condições de transporte, e identificação clara dos itens, datas de validade e especificações.

3. Justificativa de vantajosidade da proposta

Para assegurar o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, a Administração realizou uma pesquisa de preços em duas etapas complementares, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A primeira etapa consistiu na determinação do valor de referência da contratação, realizada com base em metodologia que combinou informações extraídas de fontes oficiais e confiáveis. Utilizou-se, em especial, o banco de dados disponível na plataforma digital “precodereferencia.m2atecnologia.com.br”, que concentra valores de contratações públicas homologadas em diversos entes da Administração Pública. Tal abordagem assegurou o levantamento de preços reais, atualizados e compatíveis com o mercado, resultando em um valor estimado total de R\$ 1.058.102,76 para o objeto completo da contratação.

Na segunda etapa, foi realizada pesquisa direta com fornecedores, com o objetivo de identificar as empresas aptas a fornecer os bens e verificar os preços efetivamente praticados no mercado local e regional. Foram solicitadas propostas formais, com base nas especificações constantes do Termo de Referência, observando a equidade entre os participantes e a plena transparência do processo. Como resultado dessa pesquisa comparativa, verificou-se que a empresa MAG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. apresentou a proposta mais vantajosa entre as empresas consultadas, ofertando o fornecimento integral dos itens — cestas básicas, kits de limpeza e kits de higiene pessoal — pelo valor global de R\$ 867.673,56, ou seja, com redução significativa em relação ao valor de referência previamente estimado.

Essa diferença de aproximadamente R\$ 190 mil em relação ao preço de referência representa uma economia direta para os cofres públicos e evidencia a vantajosidade da proposta, sem que haja qualquer prejuízo aos requisitos de qualidade e prazo definidos. A empresa manteve integralmente as especificações técnicas exigidas, demonstrando responsabilidade contratual e compromisso com o interesse público. Assim, a contratação da MAG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. traduz não apenas a escolha do menor preço, mas sobretudo de uma solução eficiente, segura e alinhada aos fundamentos da contratação emergencial prevista na Lei nº 14.133/2021.

4. Justificativa da escolha diante da emergência

A celeridade na entrega foi fator determinante na escolha da empresa, dada a natureza emergencial da contratação. A MAG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. é capaz de entregar os itens contratados no prazo de até 30 dias corridos, contados da assinatura do contrato, conforme exigido no TR. Em contextos como o vivenciado pelo município de Russas/CE — atingido por vendaval de grande proporção com danos à segurança alimentar e sanitária —, o tempo de resposta da Administração é fator crítico para a efetividade da política pública.

Por fim, o cumprimento célere e integral da entrega impactará diretamente na recomposição da dignidade das famílias afetadas, permitindo acesso imediato a alimentação, higiene e limpeza, que são os três pilares básicos pós-desastre. A escolha da MAG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. traduz-se, portanto, não apenas em uma contratação tecnicamente sólida e economicamente vantajosa, mas principalmente em resposta eficaz ao dever do Estado de proteção à vida e

à saúde da população vulnerável, nos moldes do art. 1º, III, e art. 6º da Constituição Federal.

Russas/CE, 08 de abril de 2025



Ari Célio Reges Mendes
ORDENADOR(A) DE DESPESAS